



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Esclarecimentos 3 - Stratum

1- O documento não especifica como ocorrerá a comunicação entre o dispositivo de emergência e o sistema de monitoramento. É fundamental esclarecer se essa comunicação será realizada via celular (conexão Bluetooth), onde o dispositivo (botão de pânico) estaria pareado com o celular, que por sua vez enviaria os dados ao sistema de monitoramento, ou se ocorrerá por meio de uma rede de dados própria (4G/5G), ou ainda por outro método de comunicação, como Sigfox, LoRaWAN, entre outros. Essa informação é crucial para garantir que as soluções propostas estejam alinhadas e sejam comparáveis.

RESPOSTA SINPI:

O item 3.1.3 do TR trata especificamente do acionamento. Necessariamente, o acionamento deverá ocorrer através do dispositivo eletrônico de emergência portátil.

Esse item busca ressaltar que não serão consideradas válidas as soluções que dependam de manuseio de outros dispositivos eletrônicos (smartphones, tablets, notebooks) para acionamento do dispositivo eletrônico de emergência portátil. Busca-se que o acionamento do dispositivo seja o mais rápido e discreto possível.

Entretanto, a maneira como a informação do acionamento será transmitida ao sistema de monitoramento poderá ser realizada por qualquer forma de telecomunicação, desde que seja rápida, em tempo real.

2- O ETP não deixa claro se foi encontrada uma solução que atenda aos requisitos exigidos. Portanto, gostaríamos que fosse esclarecido se essa solução foi identificada e, em caso afirmativo, quantas empresas a oferecem?

RESPOSTA SINPI:

Foram encontradas várias soluções que atendem a demanda deste Regional, nos termos delimitados no TR, inclusive foram usadas para formar a pesquisa de preços. Entretanto, não temos como informar quantas empresas estão aptas a atender a demanda, uma vez que não temos conhecimento de todo o mercado.

3- Considerando a resposta ao pedido de esclarecimento: "Tendo em vista que não é de conhecimento da Secretaria todas as possíveis soluções existentes no mercado, serão

aceitas aquelas que atenderem a todas as exigências do TR", entendemos que um dispositivo eletrônico de emergência que funcione pareado ao aparelho celular, utilizando sua rede de dados para envio, seria aceito. Está correto? Caso contrário, poderiam indicar ao menos uma solução que atenda às exigências?

RESPOSTA SINPI:

Sim, desde que não seja necessário o manuseio do aparelho celular para acionamento do dispositivo eletrônico de emergência.

Esclarecimentos 4 - Stratum

1 - Com relação às dimensões do produto, consta a medida de 50 mm de altura (A) x 80 mm de largura (L). Seria aceitável uma variação mínima de aproximadamente 10% nessas dimensões?

RESPOSTA SINPI:

Não. Conforme disposto no item 3.1.1.1. do TR é necessário, para garantir a portabilidade e a discricção, que os dispositivos eletrônicos de emergência tenham, no máximo, 50(A) x 80(L) mm.

2 - O edital indica que "o acionamento do dispositivo deverá ser independente de fornecimento de energia elétrica e da rede de telecomunicações." Entendemos que o acionamento do dispositivo pode ocorrer de forma independente da rede de telecomunicações, o que não apresenta problemas. No entanto, não compreendemos como a informação do acionamento poderia ser transmitida ao sistema de monitoramento sem o uso de uma rede de telecomunicações, o que acreditamos não ser possível. Entendemos que redes como Redes Celulares (2G, 3G, 4G, 5G), Redes Wi-Fi, Redes IoT, Redes de Satélite, entre outras, são consideradas redes de telecomunicações e, portanto, não poderiam ser utilizadas. Está correto esse entendimento?

RESPOSTA SINPI:

Não. O item 3.1.3 do TR trata especificamente do acionamento. Necessariamente, o acionamento deverá ocorrer através do dispositivo eletrônico de emergência portátil.

Esse item busca ressaltar que não serão consideradas válidas as soluções que dependam de manuseio de outros dispositivos eletrônicos (smartphones, tablets, notebooks) para acionamento do dispositivo eletrônico de emergência portátil.. Busca-se que o acionamento do dispositivo seja o mais rápido e discreto possível.

Entretanto, a forma como a informação do acionamento será transmitida ao sistema de monitoramento poderá ser realizada por qualquer forma de telecomunicação, desde que seja rápida, em tempo real.

3 - Seria importante que o edital especificasse os locais de prestação dos serviços, pois, dependendo da cidade e região, certos tipos de redes podem ser mais adequados que outros, considerando a capacidade de cobertura.

RESPOSTA SINPI:

Conforme dispõe o item 5.3 do TR o dispositivo do eletrônico de emergência deverá funcionar em todo o território nacional.

Esclarecimentos 5 - Método System

Após análise detalhada do Pregão Eletrônico nº 19/2024 – Processo E-PAD nº 33.827/2024, a Método System Com. de Equipamentos para Telecomunicações e Serviços Ltda., CNPJ: 07.346.478/0001-17, respeitosamente solicita os seguintes esclarecimentos a respeito do item 3.1.3 do edital, que estabelece que "o acionamento do dispositivo deverá ser independente de fornecimento de energia elétrica e da rede de telecomunicações".

Com base em nosso entendimento, a transmissão do sinal do dispositivo eletrônico móvel para a central de monitoramento será realizada via satélite. Gostaríamos de ressaltar que, conforme regulamentação da Anatel, a transmissão via satélite é reconhecida como uma forma de rede de telecomunicações. Diante disso, temos as seguintes dúvidas:

1. A transmissão via satélite está incluída na restrição descrita no item 3.1.3 quanto à dependência de redes de telecomunicações?
2. Considerando que a transmissão via satélite é classificada como rede de telecomunicações pela Anatel, solicitamos confirmação se a empresa responsável pela prestação desse serviço deve possuir o licenciamento adequado junto à Anatel para a realização da transmissão via satélite, conforme os requisitos do edital.
3. Caso a transmissão entre o dispositivo móvel e a central de monitoramento não seja via satélite, solicitamos a gentileza de informar qual será o meio de transmissão especificado entre o dispositivo móvel e a central de monitoramento que atenderia ao requisito de independência de fornecimento de energia elétrica e de redes de telecomunicações.

RESPOSTA SINPI:

O item 3.1.3 do TR trata especificamente do acionamento. Necessariamente, o acionamento deverá ocorrer através do dispositivo eletrônico de emergência portátil.

Esse item busca ressaltar que não serão consideradas válidas as soluções que dependam de manuseio de outros dispositivos eletrônicos (smartphones, tablets, notebooks) para acionamento do dispositivo eletrônico de emergência portátil. Busca-se que o acionamento do dispositivo seja o mais rápido e discreto possível.

Entretanto, a maneira como a informação do acionamento será transmitida ao sistema de monitoramento poderá ser realizada por qualquer forma de telecomunicação, desde que seja rápida, em tempo real.

Caso a sua solução para a transmissão da informação do acionamento do dispositivo para a Central de Monitoramento da SINPI seja via satélite, deverá haver licenciamento junto à Anatel.

Esclarecimentos 6 - Synergye

I- O item 3.14 do Anexo I – Termo de Referência estabelece que o dispositivo deverá ser entregue com bateria pela Contratada, que ficará responsável, também, pela sua substituição ao longo do contrato.

É salutar que o ressarcimento desses dispositivos passe a ser previsto como de responsabilidade exclusiva da Contratante, não podendo se impor à Contratada um ônus pelo qual não concorreu.

solicitamos que sejam esclarecidos os valores de ressarcimento para os dispositivos que forem extraviados e/ou danificados em utilização do TRT/MG.

RESPOSTA SINPI:

Entendemos que à contratada cabe o risco do negócio, conforme dispõe o item 7.1.11 do TR e o valor deve estar embutido na proposta a ser encaminhada ao TRT.

Conforme consta no item 7.1. do TR: “A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto”.

O item 3.1.4 será modificado para incluir a seguinte informação: “o dispositivo deverá ser entregue com bateria pela Contratada, que ficará responsável, também, pela sua substituição ao longo do contrato, salvo nos casos de perda ou danos comprovadamente causados por dolo ou culpa de agente vinculado à Contratante; Com relação ao valor, este será correspondente ao valor unitário de cada dispositivo, conforme proposta apresentada e homologada.

II-Ao analisar o item 5.4.2 do Anexo I – Termo de Referência, constatamos a previsão de registro de 650 (seiscentos e cinquenta) dispositivos eletrônicos de monitoramento de emergência (botão de pânico), com a contratação imediata de 400 (quatrocentas) unidades. No entanto, a Cláusula Sexta da minuta do contrato anexa ao edital menciona a quantidade de 400 (quatrocentas) unidades.

Diante dessa aparente divergência, solicitamos o esclarecimento sobre a quantidade exata de dispositivos que devem ser fornecidos. Solicitamos também a gentileza de disponibilizar um cronograma detalhado de entrega dos dispositivos, incluindo a ativação deles.

RESPOSTA SINPI:

Conforme consta no item 1.6 do TR, serão 650 (seiscentos e cinquenta) dispositivos em registro de preço, sendo a contratação imediata de 400 (quatrocentos) dispositivos eletrônicos de emergência portátil.

O Tribunal especificou que pretende registrar 650 (seiscentos e cinquenta) dispositivos.

Deste total, informou que, obrigatoriamente, contratará 400 (quatrocentos).

Os 250(duzentos e cinquenta) restantes poderão ser contratados durante a validade da Ata de Registro de Preços ou não, mediante uma análise de oportunidade e conveniência a ser realizada pela Administração deste Tribunal.

O cronograma solicitado está especificado no item 5.1.15 “Prazo de realização das etapas:”

III - Em relação ao item 3.1.3 do Anexo I – Termo de Referência, que estabelece que o acionamento do dispositivo deverá ser independente do fornecimento de energia elétrica e da rede de telecomunicações, gostaríamos de confirmar nosso entendimento. Entendemos que o acionamento do dispositivo ocorrerá mesmo na ausência de comunicação com a rede de telecomunicações, mas que a transmissão da informação para a central será realizada somente quando houver restabelecimento dessa comunicação.

Além disso, no caso de ausência de sinal, compreendemos que o dispositivo registra internamente os dados de acionamento, incluindo data e hora, para envio automático assim que a comunicação for restabelecida. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA SINPI:

O item 3.1.3 do TR trata especificamente do acionamento. Necessariamente, o acionamento deverá ocorrer através do dispositivo eletrônico de emergência portátil.

Esse item busca ressaltar que não serão consideradas válidas as soluções que dependam de manuseio de outros dispositivos eletrônicos (smartphones, tablets, notebooks) para acionamento do dispositivo eletrônico de emergência portátil.. Busca-se que o acionamento do dispositivo seja o mais rápido e discreto possível.

Entretanto, a maneira como a informação do acionamento será transmitida ao sistema de monitoramento poderá ser realizada por qualquer forma de telecomunicação, desde que seja rápida, em tempo real.

IV - O item 2.1 do Anexo I – Termo de Referência especifica que o objeto da contratação visa atender à necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de uma solução para acionamento imediato das forças policiais em caso de ameaça ou dano físico a magistrados, servidores, e jurisdicionados nas dependências da Justiça do Trabalho da 3ª Região. Diante disso, gostaríamos de esclarecer se haverá alguma integração necessária entre o nosso software de monitoramento e algum sistema já existente no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para garantir o acionamento imediato das forças policiais. Caso haja essa necessidade, solicitamos maiores detalhes sobre os requisitos técnicos e operacionais envolvidos.

RESPOSTA SINPI:

Não haverá integração de sistemas. A Central de Monitoramento da SINPI fará a gestão da informação do acionamento do dispositivo eletrônico de emergência portátil pelo software fornecido pela empresa contratada.

V – Por fim, em relação ao item 9.2 do Anexo I – Termo de Referência, verificamos que o pagamento à Contratada está condicionado à prestação efetiva dos serviços, ou seja, apenas pelos dispositivos eletrônicos de botão de pânico que forem efetivamente distribuídos e monitorados pelo Regional, após o recebimento definitivo.

No entanto, gostaríamos de confirmar o entendimento de que, a partir do momento em que o dispositivo é entregue à TRT da 3ª Região, ficando disponível e em perfeitas condições de uso, ele já se torna passível de pagamento, independentemente de sua imediata distribuição e monitoramento. Esse entendimento está correto?

Sim.